

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 - Fone (43) 3526-1458.

LEI Nº. 043/2013

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE **SEGURANÇA** ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC,* PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de **Segurança** Alimentar e Nutricional COMSEA, com **caráter** consultivo, constituindo-se em **espaço** de **articulação** entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Santana do Itararé na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
- **Art. 3°.** Compete ao COMSEA do **Município** de Santana do **Itararé** propor e pronunciar-se sobre:
- I As diretrizes da **política** e do plano municipal de **segurança** alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Santana do Itararé;
- III As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- **VI -** A **organização** e **implementação** das **Conferências** Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao COMSEA do Município de Santana do Itararé estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de



Praça Frei Mathias de Gênova, 184 - Fone (43) 3526-1458.

segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

- **Art. 4º.** O COMSEA do **Município** de Santana do **Itararé será** composto por no **mínimo** 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou **por no mínimo maioria de representantes da** sociedade civil organizada.
- § 1°. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
- **§ 2º.** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
- I Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II Associação de classes profissionais e empresariais;
- III Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- § 3°. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- **§ 4º.** O COMSEA **será instituído através** de portaria municipal contendo a **indicação** dos conselheiros governamentais e **não** governamental com seus respectivos suplentes.
- **§ 5º.** Os(as) Conselheiros(as) suplentes **substituirão** os(as) titulares, em seus impedimentos, nas **reuniões** do COMSEA e de suas **Câmaras Temáti**cas, com direito a voz e voto.
- § 6°. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
- § 7°. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.



Praça Frei Mathias de Gênova, 184 - Fone (43) 3526-1458.

- § 8°. O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representanteda sociedade civil para presidir a reunião.
- § 10°. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
- § 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.
- **Art. 5º.** O COMSEA do **Município** de Santana do **Itararé contará** com **câmaras temá**ticas permanentes, que **prepararão** as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- **Art. 6º.** O COMSEA do **Município** de Santana do **Itararé poderá** instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- **Art. 7º.** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA do **Município** de Santana do **Itararé**, assim como a suas **câmaras temáticas** e grupos de trabalho, os meios **necessários** ao **exercício** de suas **competências**, incluindo suporte administrativo e **técnico** e recursos financeiros assegurados pelo **orça**mento municipal.
- **Art. 8°.** O COMSEA do **Município** de Santana do **Itararé reunir-se-á,** ordinariamente, em **sessões** mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



Praça Frei Mathias de Gênova, 184 - Fone (43) 3526-1458.

Art. 9º. O COMSEA do **Município** de Santana do **Itararé elaborará** o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do **Itararé**, aos 17 dias do **mês** de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal